ACO-UTR-529/2026

Processo	-	TC/023269/2024
Representadas	-	Secretaria Municipal de Cultura (atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa) e Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Objeto	-	Representação/Denúncia anônima interposta para solicitar esclarecimentos sobre a destinação da dotação orçamentária do Projeto/Atividade 6434 – Ações de formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes, referente ao ano de 2023 – Demanda Ouvidoria 20242545

83ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA. FTMSP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FORMAÇÃO DAS ESCOLAS DE MÚSICA E DANÇA. DIVERGÊNCIAS ENTRE DADOS INFORMADOS AO CIDADÃO E REGISTROS CONTÁBEIS. 1. A atuação desta Corte foi relevante para a correção de vício substancial na prestação de informações ao cidadão, confirmando a pertinência do apontamento formulado na Representação. 2. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo adotou, no curso da instrução, medidas voltadas à complementação das informações prestadas. 3. Perda de objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e a competência desta Corte para apreciar matéria relacionada à transparência, execução orçamentária e prestação de informações pelo ente jurisdicionado.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, todos com declarações de voto apresentadas, em declarar a presente representação prejudicada pela perda superveniente do objeto, uma vez que superada a irregularidade então apontada no item 2.1, considerando a apresentação, pela Origem, de maior detalhamento da execução da despesa do projeto atividade 6434 (Ações e Formação das Escolas).

Vencido o Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator, que julgou procedente a representação, tendo em vista a procedência do item 2.1 do Relatório de Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e votos e deste Acórdão à Origem, na pessoa do Senhor Secretário, para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência como medida de caráter pedagógico e orientativo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP, bem como o envio de ofício aos demais interessados no feito, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do art. 136 do Regimento Interno desta Corte

/hc

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 27/10/2026 15:36:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 29/10/2026 15:47:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo